



Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 13 de março 2020.

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MIUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS, E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM”

Art. 1º O Poder Legislativo fica autorizado, em sede de revisão geral anual, a conceder aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, e dos agentes políticos um percentual de reajuste de **4,73%**, a contar de 01/03/2020.

Parágrafo Único São abrangidos pelo reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões de que trata o *caput* deste Projeto, os seguintes segmentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos:

- A) Servidores Estatutários, ativos, integrantes do Quadro Efetivo, Comissionado e de Direção e Chefia e Assessoramento, do Poder Legislativo do Município de Campo Bom;
- B) Servidores estatutários inativos e pensionistas do Poder Legislativo do Município de Campo Bom;
- C) Agentes políticos.

Art. 2º. O auxílio alimentação devido aos servidores públicos municipais, de menor renda, será reajustado em 4,73%, passando a ser:

I - R\$ 314,83 (trezentos e catorze reais e oitenta e três centavos) mensais, para quaisquer servidores cujo vencimento básico não exceda R\$ 1.467,15 (hum mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos) mensais;

II - R\$ 261,66 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais, para os servidores não titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA), cujo vencimento básico ultrapasse a R\$ 1.467,15 (hum mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos) mensais;

III - R\$ 261,66 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais, para os servidores titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA) cujo vencimento do cargo titulado não ultrapasse R\$ 2.212,96 (Dois mil, duzentos e doze reais e noventa e seis centavos), nos termos da alínea "e" do parágrafo único do art. 124, da Lei Municipal nº 4.125/2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES PRESIDENTE VARGAS, 13 DE MARÇO DE 2020.

A MESA DIRETIVA:

JOÃO PAULO BERKEMBROCK

Presidente

ALEXANDRE OLAVO HOFFMEISTER

Vice - Presidente

MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA

1º Secretária

JERRI LUIS DE MORAES

2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

A MESA DIRETIVA que subscreve para fins de apreciação dos demais Vereadores o PROJETO DE LEI nº __/2020 PL, objetivando a Revisão Geral Anual, para que atenda o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, e Lei orgânica do Município de Campo Bom

Cumpramos destacar que o Município de Campo Bom não possui uma Lei específica que determine o índice da revisão geral anual. O percentual acima foi a média do IGP-M (6,82), INPC (3,92), IPCA (4,01) e INCC (4,15) do período de março de 2019 a fevereiro de 2020. Aplicando a média dos quatro índices, teremos uma variação média de 4,73%, a qual servirá para indicar o percentual da revisão geral anual.

Contamos com o apoio dos pares, rogando por sua apreciação.

A MESA DIRETIVA:

JOÃO PAULO BERKEMBROCK

Presidente

ALEXANDRE OLAVO HOFFMEISTER

Vice - Presidente

MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA

1º Secretária

JERRI LUIS DE MORAES

2º Secretário